

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1838 de 09/05/08

DECRETO Nº. 13.092/08  
DE 08 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer a BRUNO TOPEL, destinado a construção de VIADUTO e respectivas ALÇAS, situado no Jardim Santa Inês II, a saber:

- 1 - Imóvel: Área de terra sem benfeitorias.
- 2 - Proprietário: Bruno Topel.
- 3 - Localização: São José dos Campos.
- 4 - Situação: A área está localizada com área remanescente de propriedade de BRUNO TOPEL, AVENIDA MARGINAL NORTE DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA e SP 66 - ESTRADA VELHA RIO-SÃO PAULO.
- 5 - Medidas e Confrontações: Uma gleba de terras, sem benfeitorias, situada no bairro do Tatetuba, nesta Cidade com as seguintes medidas e confrontações: A medição tem início na confluência da avenida marginal da Rodovia Presidente Dutra, avenida esta lindeira à referida Rodovia no sentido Rio de Janeiro - São Paulo com a Estrada Velha Rio-São Paulo, ponto esse localizado à 456,16m de distância, no alinhamento da marginal, da ponte sobre o Rio Pararangaba, local onde se inicia a gleba de terra de propriedade de Bruno Topel, e passa a acompanhar o alinhamento desta última, na direção do Distrito de Eugênio de Melo, em curva, numa distância de 182,56m (cento e oitenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros) até encontrar um córrego, ponto onde a divisa abandona o alinhamento da Estrada Velha Rio-São Paulo e através de linha seca com rumo de 39°29'NW, confrontando com terras de João Leite, e percorre a distância de 188,14m (cento e oitenta e oito metros e quatorze centímetros), ponto onde deflete à esquerda e segue no rumo de 60°17'20"NW à distância de 32,81m (trinta e dois metros e oitenta e um centímetros), deste ponto deflete à esquerda e segue no

ALTERADO PELO DECRETO Nº  
13.110/08.

rumo 24°46'57"NW à distância de 96,56m (noventa e seis metros e cinqüenta e seis centímetros), deste ponto em segmento de curva à direita com ângulo central 14°55'61", raio de 152,21m (cento e cinqüenta e dois metros e vinte e um centímetros), desenvolvimento de 39,65m (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), onde deflete à direita e segue no rumo de 6°54'6"SW à distância de 9,37m (nove metros e trinta e sete centímetros), deste ponto em segmento de curva à esquerda com ângulo central 29°44'50", raio de 260,68m (duzentos e sessenta metros e sessenta e oito centímetros), desenvolvimento de 135,34m (cento e trinta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), ponto onde deflete à esquerda e segue no rumo de 22°49'18"SE à distância de 47,07m (quarenta e sete metros e sete centímetros), até atingir o ponto onde teve início a presente descrição.

6 - Área Total: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 20.035,79m<sup>2</sup> (Vinte mil e trinta e cinco metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), sendo 6.457,28m<sup>2</sup> (Seis mil quatrocentos e cinqüenta e sete metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) de área de preservação ambiental e 13.578,51m<sup>2</sup> (Treze mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados e cinqüenta e um decímetros quadrados) restantes.

Parágrafo único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 111198-6/06.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

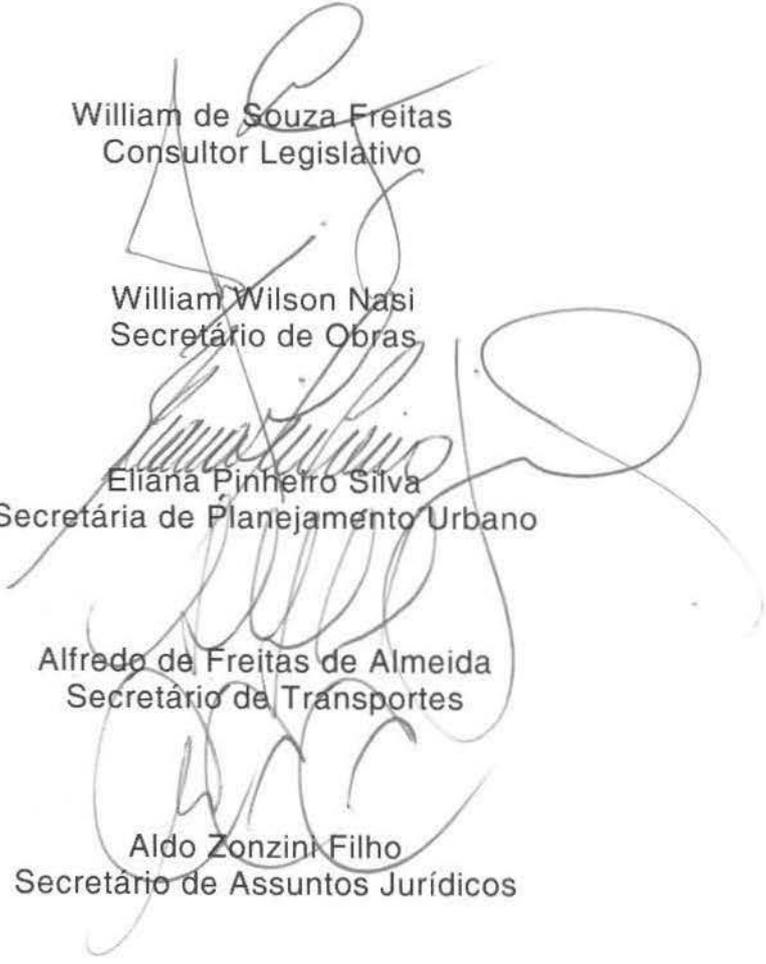
II - que o proprietário ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de maio de 2008.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

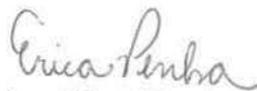
William Wilson Nasi  
Secretário de Obras

Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano

Alfredo de Freitas de Almeida  
Secretário de Transportes

Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil  
e oito.



Erica Silva Peña  
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos